



PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018
(do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea “a” do Inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei 9.463, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 3º

VI -

a) ao cumprimento integral do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, até a extinção dos contratos atuais, quando poderá ser feita a sua prorrogação ou a celebração de novos contratos, na forma da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei nº 10.438/2002, o Proinfa tem o objetivo de aumentar a participação de fontes alternativas renováveis (pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa) na produção de energia elétrica, privilegiando empreendedores que não tenham vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição. O custo do programa, cuja energia é contratada pela Eletrobras, é pago atualmente por todos os consumidores finais (livres e cativos) do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto os classificados como baixa renda. O valor de custeio do Proinfa é dividido em cotas mensais, recolhidas por distribuidoras, transmissoras e cooperativas permissionárias e repassadas à Eletrobras. É fundamental garantir o prosseguimento desses contratos, reafirmando o compromisso com a participação das fontes alternativas renováveis, sobretudo para diversificar a matriz energética brasileira e aumentar a segurança no abastecimento.

Trata-se de medida ambientalmente sustentável, que atende ao disposto pela Constituição Federal de 1988:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados